



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 232 /COGSE/SEAE/MF

Brasília, 15 de junho de 2000.

Referência: Ofício nº 2995/00 GAB/SDE/MJ, de 31 de maio de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.007672/00-10.

Requerentes: Terra Networks Brasil S/A e Compuara Ltda.

Operação: Aquisição pela Terra Networks Brasil S/A de sua empresa franqueada Compuara Ltda no setor de provimento de acesso e outros serviços relacionados à Internet.

Recomendação: aprovação, sem restrições.

Versão: pública.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Terra Networks Brasil S/A e Compuara Ltda.

1. Das Requerentes

1.1 Adquirente

1. A Terra Networks Brasil S/A (nova denominação da Nutec Informática S/A) é uma

sociedade anônima com sede na Rua Silvério, 1.111, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. É uma empresa controlada pela Terra Networks S/A - sociedade do grupo espanhol Telefónica -, criada em dezembro de 1998, que tem como objetivo o provimento de acesso à Internet e outros serviços baseados no protocolo Internet (IP), a oferta de serviços e conteúdos interativos, a realização de ofertas a clientes no âmbito interativo, bem como a identificação, financiamento e desenvolvimento de oportunidades de negócio utilizando-se da Internet como meio. Por sua vez, no Brasil, a Telefónica é um grupo empresarial especializado em soluções de telecomunicações cujas operações iniciaram em 1996, como participante do consórcio que adquiriu a Companhia Riograndense de Telecomunicações – CRT, nos leilões de privatização. Hoje, sua atuação se estende aos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Espírito Santo e Sergipe.

2. Em junho de 1999, a Terra Networks S/A, então denominada Telefónica Interactiva S/A, associou-se à RBS Administração e Cobranças Ltda, sociedade do grupo RBS, com o propósito de adquirir o controle da Nutec Informática S/A, antiga denominação da Terra Networks Brasil S/A (ato de concentração n.º 0812.006253/99-46, em análise no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência). Entretanto, em agosto do mesmo ano, as referidas empresas decidiram encerrar a parceria.

3. É importante mencionar que a Terra Networks Brasil S/A está associada ao ZAZ, um provedor de conteúdo para Internet. Antes do ato de Concentração n.º 0812.006253/99-46, a Terra Networks Brasil S/A era um provedor de acesso à Internet e o ZAZ, um “portal”. Após essa operação, passou a existir apenas um provedor e um portal, o ZAZ, configuração esta que não foi alterada pelo fim da parceria entre a RBS e a Terra Networks S/A, nem pela nova denominação assumida pela Telefónica Interactiva S/A.

4. Desde 1999, o grupo Terra tem efetuado diversas aquisições em todo território brasileiro, com destaque para negociações com empresas provedoras de acesso à Internet¹. Seu faturamento relativo ao exercício de 1999, no Brasil, foi de R\$ 47.051.000,00, dos quais R\$ 29.191.000,00 no provimento de acesso à Internet. No Mercosul, a empresa Advance, da Argentina, pertence ao mesmo grupo empresarial e presta serviços de acesso à Internet para os mercados residencial e corporativo, mas não foi informado seu

faturamento. Quanto ao faturamento no Brasil do Grupo Telefónica, relativo ao ano de 1998, foi de R\$ 9.080 milhões; no Mercosul, foi de R\$ 3.564 milhões (US\$ 2.951 milhões) e, no mundo, de R\$ 24.587 milhões (US\$ 20.335 milhões).²

1.2 Adquirida

5. A Compuara Ltda. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Cassiano Lemos, 87, sala 02, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.³ A empresa é uma franqueada da requerente Terra e atua no provimento de acesso discado e dedicado à Internet, hospedagem de páginas (web hosting”), assim como registros de domínios à pessoas físicas e jurídicas. Apresentou um faturamento de R\$ 260.176,00 no ano de 1999, dos quais R\$ 69.127,99 em provimento de acesso à Internet a 1.300 clientes em Araxá e 270 na cidade de Patrocínio. A adquirida não informou a existência de pontos de presença em outras localidades.⁴ O capital da sociedade era distribuído entre os sócios como mostra a Tabela N.º 2.

Tabela N.º 2
Composição societária da Compuara Ltda

Sócios	Participação societária
Leonardo Drummond de Araújo	33,33%
Jean Carlo Madalena	33,33%
Pedro Júnior Ashidani	33,34%
Total	100%

Fonte: requerentes.

2. Da Operação

6. A operação notificada consiste na incorporação Pela Terra Networks Brasil S/A da plataforma de assinantes dos serviços de acesso à Internet, hospedagem de páginas, registros de domínios e equipamentos, bem como dos direitos e das ações dos respectivos

¹ As operações estão descritas sucintamente pelas requerentes nos autos do processo.

² Taxa de câmbio utilizada de 1US\$=R\$1,2079 em 31/12/98. A requerente informa que os dados referentes ao exercício de 1999 não estavam disponíveis.

³ Segundo o contrato de franquia, item 5.1, a base territorial da franqueada é definida pelo conjunto das cidades ou localidades que, no momento da celebração do contrato, possuíam ou eram atendidas pelo mesmo código de Discagem Direta à Distância (DDD), com tarifação local, da cidade onde fica a sede da franqueada.

⁴ Pontos de Presença (PDP), “popservers”, ou “PoP” são meios pelos quais o usuário pode acessar a Internet fazendo uma chamada telefônica local, mesmo que seu provedor esteja sediado em outra cidade. Funcionam como filiais em mercados regionais ou podem ser supridos por um provedor de “backbone”, que estabelece um contrato de serviço específico para tal finalidade.

contratos, escritos ou não da empresa Compuara Ltda, na cidade de Araxá, conforme descrito no “Contrato Particular de Compra e Venda”, fornecido pelas requerentes. A operação, que não foi apresentada a nenhuma outra agência antitruste, data de 05 de maio de 2000 no valor de R\$...... a serem pagos da seguinte forma: R\$......, na assinatura do contrato, simultaneamente à transferência dos ativos adquiridos e o restante em três prestações iguais de R\$......, a serem pagas em 5 de junho, 5 julho e 5 de agosto de 2000.⁵

7. As requerentes alegam que a notificação do ato somente se faz necessária para dar cumprimento ao § 3º do artigo 54 da lei 8.884, de junho de 1994, em virtude de ser a requerente Compuara Ltda. uma franqueada da Terra Networks Brasil S/A que obteve, por intermédio de seu grupo de empresas mundial, faturamento bruto anual superior a R\$ 400.000.000,00. Afirmam, no entanto, que da operação não resulta qualquer alteração no mercado de provimento à Internet.

3. Recomendação

8. De acordo com o contrato de franquia fornecido pelas requerentes, depreende-se que a obrigatoriedade tanto do uso da marca da adquirente pela franqueada quanto da comercialização exclusiva de seus produtos e serviços nas cidade de Araxá e Patrocínio já configuravam, na prática, a presença da empresa Terra Networks Brasil S/A naqueles mercados antes da operação. De fato, segundo o contrato de franquia, as empresas franqueadas já pertenciam à rede da empresa adquirente e a aquisição de seus ativos pela Terra não evidencia impacto sobre a concorrência. Portanto, a operação não resulta em alteração das participações de mercado nem sugere possibilidades de exercício unilateral ou coordenado de poder de mercado.

9. A aquisição efetuada pela Terra Networks Brasil S/A não possui impactos negativos no mercado de provimento de acesso à Internet, uma vez que a adquirente já atuava indiretamente nas cidades de Araxá e Patrocínio por intermédio de sua empresa franqueada

⁵ A empresa solicita sigilo quanto ao valor da operação, pois alegam ser informação privilegiada, que poderia colocar as requerentes em desvantagem perante os demais concorrentes.

(a adquirida). Diante do exposto, conclui-se que a operação é passível de aprovação, do ponto de vista da concorrência.

À apreciação superior.

LUÍS HENRIQUE D'ANDREA
Técnico

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Coordenador-Geral

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário-Adjunto

De acordo.

SÉRGIO SAVINO PORTUGAL
Secretário de Acompanhamento Econômico, substituto